



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia *stricto sensu*, organizado na modalidade de Mestrado Acadêmico e Doutorado, destina-se a ampliar e a aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e, ou, mestrado, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre e Doutor, respectivamente, e promovendo a formação de profissionais e pesquisadores dedicados ao estudo e difusão da pesquisa científica, tecnológica e de inovação em Psicologia, no âmbito dos processos de subjetivação.

Art. 2º - Em sua organização, leva em consideração as seguintes prescrições:

I – Para o mestrado, somente receberá candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena, estando inclusos os cursos superiores de tecnologia, ambos credenciados e, ou, reconhecidos pelo MEC, e que tenham sido aprovados no processo seletivo do programa;

II – Para o doutorado, somente receberá candidatos diplomados provenientes de cursos de mestrado reconhecidos pela CAPES e que tenham sido aprovados no processo seletivo do programa;

III – Sua área de concentração é em Psicologia, que constituirá o objeto principal de seus estudos.

Art. 3º - Na constituição do Programa, serão observados os seguintes princípios:

- a) competência técnico-científica do corpo docente para a promoção do curso, caracterizada pela existência de grupos de pesquisa com produção intelectual relevante, em termos quantitativos e qualitativos, capazes de assegurar regularidade e qualidade às atividades acadêmicas nas áreas de concentração fixadas;
- b) núcleo docente necessário para garantir a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação, considerando: o regime de dedicação ao Programa, o número e a produtividade de seus integrantes na área de concentração e o número de discentes previstos no projeto acadêmico do curso;
- c) infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para as atividades previstas, considerando-se: instalações físicas, laboratórios, biblioteca, recursos de informática acessíveis para docentes e discentes, conexões com a rede mundial de computadores, condições de acesso às fontes de informações multimídia e apoio administrativo, bem como demais elementos relevantes para o desenvolvimento do Programa;
- d) flexibilidade curricular, que atenda à diversidade de tendências do conhecimento na área de concentração e que ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, técnico e cultural;
- e) abertura a candidatos com diferentes formações profissionais;

- f) integração com as atividades de graduação e, ou, de mestrado.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO, COORDENAÇÃO, SECRETARIA E COMISSÕES

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia terá sua estrutura administrativa, organizacional e funcional composta por:

- I – um Colegiado como órgão deliberativo;
- II – uma Coordenação como órgão executivo do Colegiado;
- III – uma Secretaria como órgão de apoio administrativo;
- IV – uma Comissão Permanente de Ensino;
- V – uma Comissão Permanente de Pesquisa;
- VI – uma Comissão Permanente de Bolsas e de Finanças;
- VII – Coordenadores de Linhas de Pesquisa de Mestrado e de Doutorado.

Art. 5º - As comissões permanentes a que se referem os incisos IV a VI do Artigo 4º desta Resolução serão compostas por seis membros, sendo quatro docentes, um dos quais suplente, dentre os docentes do quadro permanente do Programa, indicados pelo Colegiado do Programa para cumprir mandato de dois anos, com direito à recondução, e um membro representante discente do mestrado e outro do doutorado, com mandato de um ano com direito a uma recondução, eleitos pelos alunos.

§ 1º - Compete à Comissão Permanente de Ensino:

- I – avaliar os programas das disciplinas a serem ministradas em cada semestre letivo, encaminhando-os à Coordenação do Programa para arquivamento;
- II – propor, ouvidos os professores das diferentes linhas de pesquisa, a participação de professores visitantes;
- III – realizar, anualmente, o acompanhamento da avaliação dos docentes a partir dos critérios de credenciamento e de descredenciamento de docentes definidos para o quadriênio;
- IV – delinear política de ensino interinstitucional de interesse do Programa.

§ 2º - Compete à Comissão Permanente de Pesquisa:

- I – acompanhar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa aprovados no âmbito do Programa;
- II – estimular a realização de intercâmbio e de convênios interinstitucionais que envolvam atividades de pesquisa;
- III – propor política de pesquisa de interesse do Programa.

§ 3º - Compete à Comissão Permanente de Bolsas e de Finanças:

- I – sugerir normas e critérios referentes à concessão, distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas submetendo-os ao Colegiado do Programa;
- II – acompanhar o desempenho dos bolsistas, em especial, avaliando periodicamente o relatório das atividades e recomendando a renovação, a prorrogação ou o cancelamento de bolsa, com base em parecer do professor orientador;
- III – indicar os(as) estudantes que serão contemplados(as) com bolsa, a serem definidos no âmbito do Programa;

Parágrafo Único - Outras comissões permanentes ou temporárias poderão ser constituídas de acordo com as necessidades do Programa, desde que aprovadas em reunião do Colegiado.

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia tem seu Colegiado composto por todos os docentes credenciados e por representantes discentes, na proporção disposta na legislação em vigor.

Art. 7º - O Colegiado do Programa de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- I – eleger, dentre os membros docentes permanentes, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a coordenação do Programa;
- II – aprovar a composição do corpo docente do Programa bem como aprovar o credenciamento e o descredenciamento dos docentes permanentes, a admissão de professores colaboradores e a indicação dos orientadores e dos coorientadores, com suas respectivas atribuições e exigências;
- III – aprovar o Regimento Interno de funcionamento do Programa com a respectiva integralização curricular;
- IV – decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;
- V – aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
- VI – aprovar as etapas, os critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;
- VII – aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela, para aluno do programa;
- VIII – deliberar, com a aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) de seus membros, sobre prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado em conformidade com o inciso I do Art.5 e inciso I do Art.6 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC;
- IX – exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência;
- X – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação;

Parágrafo Único – As votações far-se-ão por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

Art. 8º - A Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Psicologia será integrada:

- I – pelo coordenador, pelo vice-coordenador e por dois representantes docentes, membros permanentes do Programa, com mandato de dois (2) anos, permitida a renovação por igual período;
- II – por um representante discente, com mandato de um (1) ano com possibilidade de uma recondução, e deverá ser aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso.

Art. 9º - À coordenação do Programa de Pós-Graduação compete:

- I – promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II – aprovar, ouvidos os departamentos interessados, a lista de oferta de cada período letivo;
- III – aprovar a mudança de professor orientador;
- IV – normatizar o exame de qualificação;
- V – aprovar, mediante proposta do coordenador do Programa, os nomes dos membros da comissão de seleção e das comissões julgadoras do exame de qualificação;
- VI – aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros das comissões de dissertação e de tese previstas no artigo 35 das Normas Gerais da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC;
- VII – cancelar a oferta de qualquer disciplina;

VIII – decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam as Normas Gerais da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC;

IX – aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação *stricto sensu* obtidos por alunos do Programa;

X – normatizar a homologação dos projetos de dissertação ou de tese;

XI – definir critérios para a admissão de aluno especial, atendendo ao Art. 20, nos §2º. e §3º. das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC;

XII – exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 10º - Nas faltas e nos impedimentos do coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 1º - Nas faltas e nos impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo membro da coordenação em exercício a mais tempo no magistério superior na UFC.

§ 2º - No impedimento permanente ou na renúncia de qualquer membro docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) através de eleição em reunião do Colegiado do Programa de Psicologia, convocada para tal fim pelo membro em exercício da coordenação, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

§ 3º - No impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do Art. 7º. deste Regimento Interno.

Art. 11º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou pela maioria simples dos seus membros.

Art. 12º - O Colegiado e a Coordenação do Programa são responsáveis pela coordenação didática e administrativa do curso; o controle e o registro das atividades acadêmicas ficam a cargo da Secretaria.

Art. 13º - Integram a Secretaria, além do Secretário, os Servidores Técnico-Administrativos e Bolsistas ou Estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas e acadêmicas.

Art. 14º - Cabe ao Secretário:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos;

II – secretariar as reuniões do Colegiado;

III – expedir os avisos de rotina;

IV – secretariar as sessões destinadas às Defesas dos Exames de Qualificação das Dissertações de Mestrado e das Teses de Doutorado;

V – providenciar o andamento e manter registro dos processos administrativos de interesse do Programa;

VI – exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

Parágrafo Único - O Secretário poderá delegar atribuições de sua responsabilidade para Servidores Técnico-Administrativos e colaboradores, visando ao bom andamento do Programa.

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO, DO MANDATO E DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR, VICE-COORDENADOR E COORDENADOR DE LINHA DE PESQUISA.

Art. 15 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I – convocar eleições para a coordenação do Programa;
- II – presidir as reuniões da coordenação e do Colegiado do Programa;
- III – submeter ao Colegiado o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas, respeitando o calendário universitário;
- IV – cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;
- V – submeter à apreciação do Colegiado as modificações nos planos das disciplinas;
- VI – enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas à Câmara de Pós-Graduação - CPPG/CEPE, as propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e, ou, componentes curriculares, após aprovação pelo Colegiado do Programa, pelo Conselho Departamental e pelo Conselho de Centro ou de Faculdade;
- VII – encaminhar à CAPES o relatório de avaliação institucional do Programa, nos prazos por ela estipulados, submetendo-o à homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII – formalizar à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de Mestrado e ao curso de Doutorado;
- IX – aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- X – encaminhar os editais de seleção, após aprovação pela Coordenação do Programa, para apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e sua posterior publicação;
- XI – exercer as demais atribuições que se incluem, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 16 - Compete ao Vice-Coordenador:

- I – substituir o Coordenador na sua ausência;
- II – exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador e, ou, pelo Colegiado.

Art. 17° - Ao Coordenador de Linha de Pesquisa compete:

- I – realizar reuniões periódicas, com docentes e com discentes, de interesse de sua linha;
- II – coordenar os trabalhos de sua linha durante o processo de seleção de novos alunos para o Mestrado e Doutorado;
- III – assessorar o Coordenador do Programa em assuntos solicitados.

CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE PERMANENTE, DOCENTE COLABORADOR E DISCENTE

Art. 18 - São atribuições do docente permanente integrante do Programa:

- I – compor, juntamente com o estudante, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de sua elaboração;

- II – avaliar o trancamento de disciplina ou de curso e o cancelamento de matrícula em disciplina de seus orientandos;
- III – encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de dissertação e, ou, de tese de seu orientando;
- IV – sugerir à coordenação do Programa nomes que deverão integrar as bancas dos exames de qualificação, defesas de dissertações ou de teses sob sua orientação;
- V – presidir as sessões de exame de qualificação, defesas de dissertações e, ou, de teses sob sua orientação;
- VI – entregar na Coordenação do Programa uma cópia devidamente assinada dos programas de todas as disciplinas pelas quais é responsável, no início de cada período letivo, para o devido arquivamento, bem como enviar uma cópia da mesma para o correio eletrônico do Programa;
- VII – encaminhar à Coordenação do Programa exemplares das dissertações e das teses dos alunos por ele orientados, em atendimento ao estabelecido nos artigos 37 e 38 das Normas Gerais da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC;
- VIII – atualizar bimestralmente o Currículo Lattes para o devido uso da Coordenação do Programa em relatórios ou em outros documentos e projetos exigidos pela UFC ou por instâncias de fomento;
- IX – observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais.

Art. 19º- Aos docentes colaboradores-pesquisadores ou aos docentes da UFC ou aos de outras instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e, ou, orientar segundo critérios definidos pela Port.174,da CAPES, de 30.12.14, ou regulação que a substitua.

Art. 20º - Ao discente compete:

- I – matricular-se regularmente nas disciplinas ofertadas pelo Mestrado e pelo Doutorado em Psicologia ou por outro curso da Pós-Graduação da UFC, com a aprovação do seu orientador ou do coordenador do curso;
- II – cursar as disciplinas matriculadas;
- III – prestar exame de qualificação, defesa de dissertação e de tese nos prazos estabelecidos pela Coordenação ou pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC;
- IV – reunir-se periodicamente com seu orientador;
- V – atualizar semestralmente o currículo Lattes;
- VI – encaminhar à coordenação documentação e dados exigidos pelo Programa;
- VII – elaborar e submeter artigos para revistas científicas avaliadas pelo Qualis CAPES.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO, DA CARACTERIZAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE.

Art. 21 - O corpo docente do Programa será integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, de livre docente ou equivalente, credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração. Os docentes são classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

Art. 22- Os professores poderão pertencer ao quadro da UFC ou de outra instituição de ensino superior , ou equivalente.

Art. 23 – O credenciamento do docente tem validade de até quatro (04) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por período de igual duração.

Parágrafo Único - O docente credenciado no Programa poderá participar de até mais dois outros programas de Pós-Graduação.

Art. 24 - Os critérios para credenciamento de docentes permanentes junto ao Programa serão:

I – ter o título de doutor; no caso de doutorado realizado no exterior, este deverá ser reconhecido pelo sistema educacional brasileiro;

II – ter quatro (04) publicações científicas nos últimos dois anos, distribuídas em revistas científicas avaliadas pelo Qualis CAPES, nos extratos A e B, em livros ou em capítulos de livros, com conselho editorial;

III – ter projeto de pesquisa registrado junto à PRPPG ou a órgão equivalente;

IV – apresentar uma Proposta de Trabalho condizente com uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único – O processo de credenciamento deverá atender às demandas do Programa, às Portarias da CAPES e aos critérios de avaliação da área de Psicologia da CAPES. O credenciamento de orientador de doutorado deve obedecer, também, aos critérios do CNPq.

Art. 25 - Os critérios para a permanência dos docentes no Programa:

I – ter oito (08) publicações científicas por quadriênio, podendo ser distribuídas em artigos de revistas científicas avaliadas pelo Qualis CAPES, na área de Psicologia, nos extratos A e B, em livros ou em capítulos de livros, com conselho editorial;

II – participar pelo menos de dois eventos científicos de relevância para a área, ao longo do quadriênio;

III – ministrar, a cada ano, um mínimo de três créditos em disciplinas do programa;

IV – manter uma média de quatro orientandos por ano;

V – ter projeto de pesquisa registrado na PRPPG ou em órgão equivalente.

Art. 26 - Os critérios para descredenciamento dos docentes do Programa são:

I – não cumprir o que reza o art.25 desse Regimento Interno, considerando as particularidades de cada caso;

II – ter ferido princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, plágio, burla de qualquer natureza, fraude, atitudes violentas ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

III – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

§ 1º – O docente que for descredenciado pelo Programa fica impedido de abrir novas vagas para orientação e de ministrar aulas, devendo, no entanto, dar continuidade às orientações assumidas anteriormente até a devida defesa da dissertação e da tese, salvo decisão contrária do Colegiado.

§ 2º – A avaliação do docente, a partir dos critérios de credenciamento e descredenciamento, será realizada anualmente, porém o período completo de avaliação equivale a quatro (4) anos. A avaliação será de responsabilidade da Comissão Permanente de Ensino e terá como base o currículo do professor, devidamente atualizado.

CAPÍTULO VI - ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA E TRANSFERÊNCIA.

Art. 27 – O acesso aos cursos de Mestrado e de Doutorado, por candidatos brasileiros e estrangeiros, é feito por meio de processo seletivo, previamente definido pela coordenação do programa, mediante edital de seleção, aprovado pela PRPPG.

Art. 28 - O processo seletivo será realizado pela Comissão de Seleção, constituída em reunião do Colegiado do Programa, tendo por base os critérios previamente definidos no Edital de Seleção, respeitado o que prescreve o artigo 19, das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.

§ 1º - Do Edital deverão constar:

- I – período de inscrição;
- II – número de vagas;
- III – condições para o pedido de inscrição;
- IV – descrição das etapas da seleção;
- V – critérios de seleção dos candidatos.

§ 2º - A coordenação do Programa deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Edital de Seleção, para análise dos aspectos legais e para sua posterior publicação.

Art. 29 - Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Psicologia serão classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º Os alunos regulares são aqueles aprovados no processo seletivo do programa ou por intermédio de transferência ou por mudança de curso.

§ 2º No caso dos alunos especiais (mestrado e doutorado), serão avaliados os pedidos dos candidatos pelo Colegiado do programa, respeitados os critérios definidos no art.20 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.

Art. 30 - A matrícula é realizada pelo aluno através do sistema informatizado em uso pela UFC, por componente curricular, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo como um dos critérios para obtenção do diploma de mestre e de doutor. A matrícula é renovável antes de cada período letivo.

§ 1º - A matrícula em componentes curriculares deve ser homologada pelo orientador ou pelo coordenador do Programa, também através do sistema informatizado em uso pela UFC;.

§ 2º - O aluno regular matriculado em curso de mestrado em Psicologia da UFC poderá, em caráter excepcional, ser indicado a cursar o doutorado no Programa, de acordo com os seguintes critérios:

- I – ter cursado todas as disciplinas obrigatórias e opcionais para o mestrado;
- II – ter sido aprovado no exame de qualificação;
- III – ser indicado formalmente pelo orientador;
- IV – ter cumprido no máximo dezoito (18) meses desde a primeira matrícula.

Parágrafo Único – O processo, submetido a edital específico, será avaliado pela Coordenação do Programa e submetido à aprovação do respectivo Colegiado.

Art. 31 - Não será permitida a matrícula simultânea do aluno do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFC em outro curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, ou de Graduação, da mesma instituição.

Art. 32 – No caso da primeira matrícula no curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, exigir-se-á diploma de graduação ou documento que o substitua, além do cumprimento dos requisitos previstos no plano do referido curso. No caso da primeira matrícula no curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, exigir-se-á diploma de mestrado ou documento que o substitua, além do cumprimento dos requisitos previstos no plano do referido curso.

Art. 33 - A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES, observada a pertinência da equivalência entre disciplinas, em relação aos conteúdos programáticos e às cargas horárias.

§ 1º - Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados em Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará serão transcritos no Histórico Escolar após análise da Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - Serão mantidas as notas das disciplinas cursadas em outras instituições objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceitos, estes serão mantidos e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas/aula entre as duas Instituições.

Art. 34 - Será permitido ao aluno trancar matrícula em disciplina, obedecendo ao calendário escolar e à vista de parecer favorável do orientador ou do coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFC.

§ 1º - O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovado pelo serviço médico da UFC.

§ 2º - Será cancelada a matrícula de aluno que não efetivar, no semestre vigente, matrícula em pelo menos uma disciplina, módulo ou atividade.

Art. 35º - Será permitido o trancamento do curso, por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade, não sendo computado para efeito do que preceitua o inciso I do artigo 5º e inciso I do artigo 6º das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.

Art. 36 - A requerimento dos interessados, desde que haja vagas e a aprovação de pelo menos dois terços do colegiado, a coordenação do Programa poderá aceitar transferência de alunos regularmente matriculados procedentes de Programas similares ou afins, recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§ 1º - A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições constantes do Art.24 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.

§ 2º - O aluno transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar emitido pela instituição de origem, devidamente autenticado eletronicamente ou assinado pelo Coordenador do curso, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo.

§ 3º - O aproveitamento de estudos do aluno transferido far-se-á de acordo com a decisão de Comissão destinada a esse fim específico pela Coordenação do Programa.

Art.37 – O programa poderá vir a estabelecer convênio com instituição estrangeira para formação de doutor em regime de cotutela, em acordo com o art.27 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.

CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 38 - O currículo dos cursos de Pós-Graduação em Psicologia da UFC abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º - As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma intensiva;

§ 2º - As disciplinas poderão ser obrigatórias ou optativas;

§ 3º - A dissertação e a tese são obrigatoriamente consideradas atividades acadêmicas, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua estrangeira.

Art. 39 - O currículo mínimo do Curso de Mestrado em Psicologia se compõe de:

I – Disciplinas Obrigatórias - 16 créditos (256 horas);

II – Disciplinas Optativas - 08 créditos (128 horas);

III – Dissertação de Mestrado - 06 créditos (96 horas);

§ 1º- A disciplina de Estágio em Docência I é obrigatória para todos os alunos.

§ 2º- As disciplinas optativas poderão ser cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC e de outras IES, devidamente recomendados pela CAPES. O Coordenador solicitará as disciplinas a partir da demanda dos alunos, com a aprovação dos respectivos orientadores.

Art. 40 - O currículo mínimo do Curso de Doutorado se compõe de:

I – Disciplinas Obrigatórias – 20 créditos (320 horas);

II – Disciplinas Optativas - 19 créditos (304 horas);

III – Atividades Acadêmicas – 9 créditos (144 horas);

IV – Tese de Doutorado - 12 créditos (192 horas).

§ 1º- As disciplinas de Estágio em Docência II e III (Doutorado) são obrigatórias para todos os alunos.

§ 2º- As disciplinas optativas poderão ser ofertadas por outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC e de outras IES, devidamente recomendados pela CAPES. O Coordenador solicitará as disciplinas a partir da demanda dos alunos, com a aprovação dos orientadores.

§ 3º- As atividades acadêmicas estão relacionadas com a produção de artigos científicos e de atividades em projetos de extensão e de pesquisa, devidamente cadastradas nas respectivas pró-reitorias da UFC. O aluno deverá cumprir três atividades acadêmicas, totalizando nove (9) créditos.

Art. 41 - Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado poderão ser modificados por:

I – reformulação ampla, através de reestudo do currículo vigente;

II – ajuste restrito a pequenas modificações que possam agregar qualidade ao currículo vigente: criação e ou supressão de disciplinas, redefinição de subáreas de concentração e linhas de pesquisa, bem como alteração no conteúdo de disciplinas.

Parágrafo Único - A proposta de reformulação curricular deverá ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do Programa, Colegiado do Departamento, Colegiado do Centro de Humanidades e Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC, nesta ordem.

Art. 42 – A duração dos cursos de Mestrado e Doutorado obedece aos seguintes requisitos:

I – no mestrado, a duração de até vinte e quatro (24) meses, com prorrogação máxima de três (03) meses;

II – no doutorado, a duração de até quarenta e oito (48) meses, com prorrogação máxima de seis (06) meses;

III – no caso de discente-bolsista, recomenda-se duração máxima de vinte e quatro (24) meses no mestrado e de quarenta e oito (48) meses no doutorado;

IV – integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas do doutorado, expressas em unidades de créditos, com um mínimo de quarenta e oito (48) créditos, dos quais vinte (20) correspondem às disciplinas obrigatórias, incluindo oito (08) créditos de Estágio em Docência, dezenove (19) às disciplinas optativas e nove (09) às atividades acadêmicas, além dos doze (12) das atividades de tese;

V – integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas do mestrado, expressas em unidades de créditos, com um mínimo de vinte e quatro (24) créditos, dos quais dezesseis (16)

correspondem às disciplinas obrigatórias, incluindo quatro (04) créditos de Estágio em Docência e oito (08) às disciplinas optativas, além dos seis (06) das atividades de dissertação;

VI – proficiência em uma língua estrangeira (Inglês) para o mestrado e em duas línguas estrangeiras (inglês, obrigatoriamente, e mais um dentre os idiomas espanhol, francês, italiano e alemão) para o doutorado, de acordo com as exigências do Programa, comprovadas antes da realização do exame de qualificação;

VII – obrigatoriedade de defesa pública de dissertação e da tese por intermédio de exposição oral e divulgada com pelo menos sete (07) dias de antecedência;

VIII – no mestrado é exigido do aluno que preste Exame de Qualificação até o terceiro semestre do curso como pré-requisito para a pesquisa que dará subsídios para a elaboração da dissertação;

IX – no doutorado é exigido do aluno que preste Exame de Qualificação até o quinto semestre do curso como pré-requisito para a pesquisa que dará subsídios para a elaboração da tese.

Art. 43 - A critério da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia da UFC, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de Pós-Graduação obtidos em cursos de outras instituições universitárias, recomendados pela CAPES, ou mesmo do exterior.

Art. 44 – A critério da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFC, poderão ser aceitos alunos de cursos de Pós-Graduação de outras instituições, para cursar disciplinas por ele ofertadas.

Parágrafo Único – O aceite de que trata o *caput* deste artigo será efetuado mediante solicitação do coordenador do Programa de origem do candidato à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFC, a qual providenciará a matrícula do candidato, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas e as Normas Gerais dos Programas *Stricto Sensu* da UFC, em especial o Art.20º § 2º.

Art. 45 - A unidade básica para avaliação da intensidade e da duração das disciplinas de Pós-Graduação é o crédito, que corresponde a dezesseis (16) horas-aula.

Art. 46 - A avaliação do rendimento escolar será feita por componente curricular, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina e módulo o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da eficiência, em cada componente curricular, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: prova, exame, trabalho, projeto, artigo, ensaio, assim como efetiva participação nas atividades propostas;

§ 2º - A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, no caso de disciplina e de módulo, será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal. No caso de atividade acadêmica serão atribuídos à avaliação, em resultado final, os conceitos aprovado ou reprovado;

§ 3º - Considerar-se-á aprovado, no componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5,0 (cinco), ou conceito aprovado;

§ 4º - O aluno terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente o número de créditos. O componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para o cálculo do CR;

§ 5º - O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas de proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade.

Art. 47 - Nas disciplinas ou nas atividades em que forem exigidos trabalhos ou projetos que não tenham sido concluídos dentro de um período letivo, o aluno poderá, ao fim deste, a critério do professor e aprovado pelo coordenador do curso, receber a menção 'incompleto' (I).

§ 1º - A menção referida no *caput* deste artigo deverá ser substituída pelo resultado final expresso na forma do § 5º do artigo 32 das Normas Gerais dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFC, até o final do período letivo seguinte.

§ 2º - As atividades de dissertação poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada um deles.

Art. 48 - Considerar-se-á aprovado, no Curso de Mestrado ou de Doutorado em Psicologia, o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:

I – tenha obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete), nas disciplinas e módulos;

II – tenha demonstrado proficiência em língua inglesa para o mestrado e em duas línguas estrangeiras (uma delas o inglês) para o doutorado, de acordo com as exigências do Programa;

III – tenha sido aprovado no Exame de Qualificação no mestrado e, ou, no doutorado;

IV – no mestrado, tenha sido aprovado na defesa da dissertação, em acordo com o Art.42 deste Regimento;

V – no doutorado, tenha sido aprovado na defesa da tese, em acordo com o Art.42 deste Regimento.

Parágrafo Único - Para o cálculo da média final não serão computadas as notas obtidas em disciplinas de Pós-Graduação cursadas por alunos transferidos de outras universidades e que foram objeto de aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO VIII - DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 49 – O exame de qualificação consistirá na apresentação e na discussão do projeto de dissertação ou de tese no contexto teórico e metodológico, no qual está inserido, perante uma comissão examinadora.

Art. 50 – O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação ou tese, em conformidade com Art. 34 das Normas Gerais dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFC.

§ 1º - No mestrado, o aluno deverá ter integralizado 24 (vinte e quatro) créditos das disciplinas obrigatórias e optativas e comprovar a submissão de um artigo científico para revista com Qualis A ou B, ou capítulo de livro avaliado entre L1 e L4 pela CAPES.

§ 2º - No doutorado, o aluno deverá ter integralizado 48 (quarenta e oito) créditos das disciplinas obrigatórias e optativas, e atividades complementares, e comprovar a submissão de um artigo científico para revista com Qualis A ou B, ou capítulo de livro avaliado entre L1 e L4 pela CAPES.

§ 3º - O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a nova oportunidade no prazo de até três (3) meses após o primeiro exame de qualificação.

§ 4º - A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Art. 51 – As comissões examinadoras do exame de qualificação, de defesa de dissertação e de tese serão formadas, no mínimo, por três (03) membros, no caso de Mestrado e por cinco (05) membros, no caso de Doutorado. Deverão ser compostas, no mínimo, por um membro não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

§ 1º - A Comissão Examinadora para o Mestrado será composta pelo professor orientador, como presidente, e por mais dois membros efetivos e um suplente, aprovados pelo Colegiado.

§ 2º - A Comissão Examinadora para o Doutorado será composta pelo professor orientador, como presidente, e por mais quatro membros efetivos e dois suplentes, aprovados pelo Colegiado.

Art. 52 - A defesa de dissertação ou de tese será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela coordenação do programa, divulgada pelo menos com sete (07) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público;

§1º - O professor orientador deverá encaminhar requerimento ao Coordenador do programa solicitando a aprovação do colegiado da comissão julgadora da dissertação ou da tese, como também todos os dados dos membros da comissão e da dissertação ou tese.

§ 2º - No caso do Doutorado, o aluno deverá comprovar duas produções: a) um artigo científico aceito em revista Qualis A ou B; b) um artigo científico submetido em revista Qualis A ou B, ou um capítulo de livro qualificado como Qualis (de L1 a L4). A condição do item a) deverá estar vinculada ao cumprimento da atividade acadêmica complementar Produção Intelectual em Psicologia;

§ 3º - Aprovados a data e os membros da defesa de dissertação ou de tese, o aluno deverá encaminhar ao Coordenador do Curso os exemplares exigidos da dissertação ou da tese, de acordo com as normas da Biblioteca da UFC.

§ 4º - O Coordenador do Programa encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

§ 5º - A Comissão Julgadora disporá de um prazo mínimo de vinte (20) dias e máximo de sessenta (60) dias, para a avaliação do trabalho.

§ 6º - A defesa será realizada em sessão pública, com exposição oral do aluno, apresentação dos pareceres por parte dos membros da Banca Examinadora, réplica do estudante e julgamento por parte dos membros da comissão julgadora.

§ 7º - Os membros da comissão julgadora deverão apresentar pareceres escritos sobre o trabalho examinado, os quais deverão integrar a Ata de Defesa, facultado ao aluno o requerimento de cópias dos mencionados pareceres.

Art. 53 - Os membros das comissões de defesa de dissertação ou de tese deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Será considerado Aprovado o aluno que receber esta menção pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação ou na tese, o aluno deverá efetuar-las no prazo de até sessenta (60) dias após a data da defesa, antes da solicitação do diploma.

Art. 54 - Para a concessão do grau de mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- I) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
- II) ter sido aprovado na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto no artigo 42 deste Regimento;
- III) ter atendido às exigências da coordenação do programa e da Biblioteca Central da UFC, referentes ao depósito da Dissertação, respeitando prazo, número e formato dos exemplares exigidos.

Art. 55 - Para concessão do grau de doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- I) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
- II) ter sido aprovado na defesa da tese, dentro do prazo previsto no artigo 42 deste Regimento;
- III) ter atendido às exigências da coordenação do programa e da Biblioteca Central da UFC referentes ao depósito da Tese, respeitando prazo, número e formato de exemplares exigidos.

Art. 56 – Para emissão do diploma de mestrado ou de doutorado, o aluno deverá entregar à coordenação do Programa:

- I – cópia do diploma de graduação, frente e verso – em duas (02) vias;
- II – cópia do diploma de mestre, para doutorado - em duas (02) vias;
- III – cópia da declaração de defesa da dissertação ou da tese – duas (02) vias;
- IV – cópia do comprovante de quitação com a biblioteca (nada consta) - em duas (02) vias (original e cópia). Este comprovante somente será entregue pela biblioteca após o aluno inserir os dados referentes a sua dissertação ou tese na conta de acesso ao Sistema de Publicação Eletrônica de

Teses e Dissertações, conforme mensagem eletrônica a ser enviada automaticamente pelo sistema ao mestrando ou doutorando;

V – cópia do resumo da dissertação, com as palavras-chave – em duas (02) vias;

VI – cópia da ata da sessão de defesa da dissertação ou tese – em duas (02) vias;

VII – cópia do documento de identidade – em duas (02) vias;

VIII – arquivo da dissertação ou da tese em “pdf” (desbloqueado) e “word”;

IX – dissertação ou tese em acordo com as normas bibliográficas da Biblioteca da UFC, no formato e no número de vias solicitado.

1. As cópias deverão ser entregues com a ficha catalográfica (elaborada por bibliotecária da Biblioteca de Ciências Humanas);
2. Em caso de aluno bolsista, deverá ser feita referência ao apoio da agência de fomento;
3. As cópias deverão vir assinadas pelos membros da comissão.

X – formulário de autorização para disponibilizar a dissertação na Biblioteca de Ciências Humanas, entregue na coordenação do Programa – assinado em duas (02) vias.

Art. 57 - A Universidade outorgará os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os alunos que tenham cumprido o disposto nos artigos 37 e 38 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.

§1º - Os diplomas a que se refere este artigo deverão ser solicitados pela coordenação do programa de pós-graduação, em processo administrativo próprio contendo: cópia de ata de defesa; declaração de defesa da Coordenação; cópia de Diploma de graduação para emissão de diploma de mestrado e de mestrado para emissão de diploma de doutorado; formulário G preenchido; cópia de documento de identidade; documento de nada consta emitido pela biblioteca e ficha de homologação da defesa emitido pelo sistema de controle acadêmico.

§ 2º - Os diplomas de mestrado e de doutorado serão assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor;

§ 3º - A Divisão de Ensino de Pós-graduação somente fornecerá certidão de conclusão de cursos de mestrado ou de doutorado para alunos cujos processos de expedição de diplomas tenham sido aceitos.

CAPÍTULO IX – CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DE RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 58 – As bolsas serão concedidas em conformidade com os seguintes critérios:

I – a distribuição de bolsas de formação acadêmica obedecerá o sistema de rodízio entre as três linhas de pesquisa existentes no Mestrado (L₁ - Psicanálise, Práticas Clínicas e Epistemologia das Psicologias; L₂ - Cultura e Subjetividades Contemporâneas e L₃ - Processos de Mediação: Trabalho, Atividade e Interação Social) ou entre as duas linhas de pesquisa existentes no Doutorado (L₁ – Sujeito e cultura na sociedade contemporânea; L₂ – Processos psicossociais e vulnerabilidades sociais), obedecendo a ordem de classificação obtida pelos alunos em cada linha de pesquisa.

II – a distribuição de bolsas ocorrerá, a cada ano, a partir da linha subsequente ao último ano e será distribuída primeiramente para os alunos de renovação, que já tinham bolsa, e depois para os alunos sem bolsa, após avaliação da Comissão de Bolsas e de Finanças.

§ 1º - No caso de um aluno, de uma determinada linha que inicia a distribuição, não poder receber a bolsa, ela será concedida a partir da linha subsequente. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas e de Finanças.

§ 2º - O aluno deverá cumprir as regras de bolsista exigidas pela agência de fomento que financia a bolsa.

§ 3º - O aluno com bolsa de estudo deverá elaborar os relatórios exigidos pelas Agências de Fomento, não ser reprovado em nenhuma disciplina, cursar e ser aprovado na disciplina de Estágio em Docência I, no caso do mestrado, e estágio em Docência II e III, no caso do Doutorado.

§ 4º - Deverá realizar o Exame de Qualificação, defesa de dissertação e de tese nos prazos estipulados nesse regimento.

Art. 59 - A distribuição de bolsas será realizada pela Comissão Permanente de Bolsas e de Finanças e contará com a participação da representação estudantil.

CAPÍTULO XX - DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 60 - Será desligado do curso de Pós-Graduação em Psicologia o aluno que:

- I – for reprovado por duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades de proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;
- II – não satisfizer às exigências previstas no inciso I do artigo 5º ou no inciso I do artigo 6º das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC;
- III – não ter efetivado matrícula de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pela Universidade Federal do Ceará;
- IV – não se ter submetido ao Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;
- V – ter praticado qualquer tipo de fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou da tese;
- VI – ter ferido princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, plágio, burla de qualquer natureza, fraude, atitudes violentas ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- VII – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Estas normas, no que diz respeito ao corpo discente, aplicar-se-ão aos alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Psicologia da Universidade Federal do Ceará, a partir do ano letivo 2016.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos, conforme a sua pertinência, por um dos seguintes Órgãos competentes, e tendo como referência as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC:

- I – Coordenação e Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Psicologia da UFC;
- II – Pró-Reitoria de Pesquisa de Pós-Graduação ou Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.

Aprovado na 63ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFC

Fortaleza, 30 de setembro de 2015.

Prof. Dr. José Célio Freire
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia - UFC